§ 5º Presume-se motivo de segurança na utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica o deslocamento ao local de residência permanente das autoridades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

Uso de vagas ociosas

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

Revogações

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002;

II - o Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009;

III - o Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013; e

IV - o Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015.

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Pontel de Souza
Fernando Azevedo e Silva
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 77, de 5 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Sint Maarten, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019.

Nº 78, de 5 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Romênia sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2017.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a adoção de medida que confere agilidade às propostas deliberadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, com a revogação da Resolução CPPI nº 100, de 2019.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e V, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando o interesse estratégico e a prioridade nacional dos projetos qualificados por este Conselho, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e

Considerando a necessidade de simplificar e dar celeridade às recomendações do CPPI; resolve:

Art. 1º Após a edição das Resoluções deste Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, as recomendações exaradas por este Colegiado deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho à deliberação do Presidente da República.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas através de Exposição de Motivos do Presidente do CPPI, sempre instruída com nota técnica e parecer jurídico.

§ 2º Os Ministérios setoriais, proponentes das matérias deliberadas pelo Conselho, serão comunicados do início do procedimento a que se refere o caput.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPPI nº 100, de 19 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 99, de 19 de novembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 1º da Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI nº 99, de 19 de novembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Colegiado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - o Ministro de Estado da Economia, que o presidirá;

.....

III - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

.....

§ 4º As reuniões do CPPI serão dirigidas pelo Presidente da República ou, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Presidente do Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta oficial nº 014/20, de 6 de fevereiro de 2020, que informa o volume da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 1º de outubro 2019 a 30 de setembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.050242/2019-32, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no anexo desta Instrução Normativa, o volume de açúcar a que terão direito as unidades produtoras de açúcar da Região Norte e Nordeste, a exportar para os Estados Unidos da América dentro do adicional de cota preferencial, já descontado o fator de polarização, definido por aquele governo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

UF	Unidade Produtora	Toneladas Métricas
AL	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	336,59
AL	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	238,58
AL	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	214,68
AL	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	428,50
AL	Industrial Porto Rico S/A	303,49
AL	Usina Santa Clotilde S/A	202,90
AL	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	76,22
AL	Central Açucareira Santo Antônio S/A	834,47
AL	Usinas Reunidas Seresta S/A	165,47
AL	Cia. Açucareira Central Sumaúma	294,76
AL	Usina Taquara LTDA	65,36
AL	Usina Serra Grande S/A	613,60
AL	Usina Caeté S/A - Filial Marituba	275,03
AL	Usina Caeté S/A	687,72
AL	S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	1.329,48
AM	Agropecuária Jayoro LTDA	62,99
BA	Agro-Industrial Vale do São Francisco	542,76
MA	Maity Bioenergia S/A	109,30
PA	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A	236,30
PB	Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	272,14
PB	Usina Monte Alegre S/A	288,44
PB	Companhia Usina São João	29,93
PE	Companhia Alcoolquímica Nacional	64,11
PE	Usina Central Olho D'Água S/A	806,98
PE	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A	202,38
PE	Usina Ipojugca S/A	304,94
PE	Usivale Industria e Comércio LTDA	254,26
PE	Usina Petribú S/A	659,76
PE	Usina Trapiche S/A	621,44
PE	Usina União e Indústria S/A	264,49
PE	Usina São José S/A	503,17
PI	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	393,91
RN	Biosev S/A	503,65
RN	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	90,23
SE	Agro Industrial Capela LTDA	5,42
SE	Usina São José do Pinheiro LTDA	493,41
	TOTAL	12.776,85